



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.464 DE 14 DE março DE 2003.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre execução de serviços públicos por terceiros, nos locais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido ao Prefeito Municipal promover a construção de asfalto comunitário, através de autorização a empresas de particulares, onde houver aderência da comunidade nos Contratos de Execução das Obras.

Art. 2º - Os direitos e obrigações oriundos dos contratos firmados com base nesta Lei, são de exclusiva responsabilidade de seus signatários.

Art. 3º - A fiscalização dos serviços, a aprovação dos projetos e o recebimento das obras, serão de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Recebida a obra, nos termos do artigo anterior, esta passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização a quem quer que seja, independente das relações jurídicas existentes nos contratos firmados pelos comunitários e a empresa executora dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º – A pavimentação asfáltica executada nos termos desta lei isenta os proprietários de imóveis executores do programa do pagamento da contribuição de melhoria sobre a área beneficiada.

§ 2º - Havendo interesse público com reflexo na estética da cidade e na economia do Município, reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo, este fica autorizado a participar da execução da obra através da liberação de materiais, em estoque, para a pavimentação da testada dos terrenos de empresas particulares, que participe da execução da obra com as demais despesas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de março de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no jornal de Câmara Municipal em 24/03/03